PREFEITURA DE
XAXIM

PORTARIA Nº 1090/2022

Nº. Publ. 2283 / 2022
Data da Publ. 17 / 10 / 2022
Data Saída 17 / 11 / 2022
Resp. pela Publ.
Nome: Naidy C Filippini

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL FALTA FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 177 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1.729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2022.00019677-7 instaurada na 4º Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê, dando conta que o Servidor Público Municipal. Sr. Uilian Cavalheiro, Secretário Municipal de Saúde, estaria supostamente praticando assédio moral contra servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o ofício nº 109/2022/04/PJXAN, solicitando que o Município de Xaxim-SC "informe se tem conhecimento dos fatos, bem como se há procedimento administrativo disciplinar instaurado e/ou em andamento a fim de apurar a conduta do Secretário Willian Cavalheiro (sic) e, em caso negativo, **para que promova a instauração e adote as providências administrativas necessárias**, devendo encaminhar para esta Promotoria de Justiça cópia do procedimento";

CONSIDERANDO que conforme relato, o Servidor Público Municipal estaria praticando assédio moral em face de servidores que votaram no partido contrário ao MDB;

CONSIDERANDO que a conduta do Processado configura, em tese, violação aos incisos IX e XI, do art. 151 e inciso V e VII, do art. 152, todos da Lei 1.729/94;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública primar pelos princípios da moralidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1°. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apurar eventual falta funcional praticada pelo Servidor Público Municipal Uilian Cavalheiro, Secretário Municipal de Saúde, matrícula sob o n° 9191, por ter violado em tese, os incisos IX e XI, do art. 151 e inciso V e VII, do art. 152, todos da Lei 1.729/94;

Art. 2°. Para atuar no processo Administrativo Disciplinar fica nomeada a seguinte Comissão Processante, composta por servidores efetivos, sendo presidida pelo primeiro:

I - CLEIDE CAETANO;
II - GLÓRIA APARECIDA PIERESAN;
III - NILVO DEBASTIANI.

Art. 3° Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão do processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 200, *'caput'*, do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 4° Determina-se à Comissão Processante, o estrito cumprimento das disposições contidas na legislação de regência, sobretudo no que diz respeito à observância dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xaxim-SC, 17 de outubro de 2022.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal